LEI MUNICIPAL Nº 2.683, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Altera e reestrutura dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os arts. 17 e 97-A da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"....
....

Art. 17. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);

II – Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

a) **Coordenação do CREAS**

b) **- Orientador Social de Abordagem CREAS**

III – Gerência de Assistência Social:

a) Divisão do Idoso;

b) Divisão da Infância e do Adolescente;

IV - Gerência de Eventos;

V - Gerência de Projetos Sociais;

a) Coordenador - Orientador Social/SCFV;

b) Coordenador - Supervisor/ PCF.

....
....

Art. 97-A. Incumbe a **Coordenação do CREAS**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

VII - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
IX - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
X - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
XI - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
XII - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
XIII - Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento;
XIV - dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
XV - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
XVI - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
XVII - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
XVIII - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
XIX - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
.....

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 97-B:

.....
.....
Art. 97-B. Incumbe ao **Orientador Social de Abordagem CREAS**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:
I - Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
II - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
III - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
IV - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
V - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
VI - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
VII - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações.
.....
.....

Art. 3º O inciso VIII do Anexo II da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as reestruturações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de março de 2024.

JOAO MACHADO NETO:58198024115 Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115 Dados: 2024.03.26 12:58:43 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

"....

ANEXO II

....

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de Vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
...	...	...	...	...	...
GF	Coordenação do CREAS	Preferencialmente Curso Superior em Pedagogia e/ou Serviço Social, e/ou bacharel em Direito e/ou Psicóloga;	01		R$ 4.000,00
GF	Orientador Social de Abordagem CREAS	Preferencialmente Curso Superior em Pedagogia e/ou Serviço Social, e/ou bacharel em Direito e/ou Psicóloga e/ou administração.	01		R$ 4.000,00
...	...	...	...	...	...

...."

JOAO MACHADO NETO:58198024115 Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115 Dados: 2024.03.26 12:58:52 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal